



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de junho 2017.

Ofício nº 167/2017

Ref.) Requerimento nº 82/2017 – C.M.P.A. – (responde)

- Vereador Dr. Edson Donizeti Ramos de Oliveira.

Excelentíssimo Vereador Doutor Edson,

Em atenção ao contexto expresso no Requerimento nº 82/2017, levado a efeito perante o Egrégio Plenário desta Casa de leis, notadamente no que concerne “aos fundamentos que autorizaram o recebimento do Projeto de Resolução nº 1.295/2017”, face ao Projeto de Resolução nº 1.294/2017; diante dos “dispositivos regimentais expressos nos artigos 246, incisos III e VI e 247”, vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência expor o seguinte:

- Breve Histórico

1. Do Projeto de Resolução nº 1294/2017 – Autor Vereador Dr. Edson

“ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 3º E 5º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº1.125/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 16:09 29/Jun/2017 00:00:00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º) O parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução Nº1.125/2010 passa a conter a seguinte redação: “ §3º O Vereador tem direito, anualmente, à quantidade máxima de 12(doze) viagens, observado o limite máximo anual de R\$6.000,00 (seis mil reais) em diárias, exceto o Presidente da Câmara ou quem, o estiver representando, para eventos oficiais.”

Art.2º) O parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Nº1.125/2010 passa a conter a seguinte redação: “§5º Fica limitado ao Gabinete Parlamentar a quantidade máxima de 06 (seis) viagens por ano, que poderão ser realizadas pelos Assessores de Gabinete Parlamentar, respeitado o limite máximo anual de R\$3.000,00 (três mil reais) em diárias. ”

Art.3º Revogadas as disposições contrárias, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

(...)

1.2 – Da tramitação:

O projeto de resolução 1294/97 foi recebido na Secretaria Legislativa em 24/04/2017, às 17:19:00h, e inserido no sistema de tramitação legislativa em 25/04/2017; momento em que foi disponibilizado para as comissões e assessoria jurídica.

1.3 – Do parecer jurídico ao Projeto de Resolução 1294/2017:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Em 26/04/2017, às 15:36h, foi exarado parecer jurídico **contrário** a tramitação do aludido projeto de resolução, (em resumo) face ao **vício de iniciativa**, por se tratar de matéria de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

1.4 – Do ofício 10.768/2017 – Extensão de autoria – do PR 1294/2017:

Em 02/05/2017, às 20:03h, foi protocolado ofício na secretaria legislativa solicitando a **extensão da autoria** do Projeto de Resolução 1294/2017 aos ilustres vereadores Adelson do Hospital, Adriano da Farmácia, André Prado, Arlindo Motta Paes, Bruno Dias, Campanha, Dito Barbosa, Leandro Moraes, Odair Quincote, Prof.ª Mariléia, Rafael Aboláfio e Wilson Tadeu Lopes; **sendo o ofício inserido no sistema em 03/05/2017, às 14:51h.**

1.5 – Da apresentação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução 1294/2017

Em 28/04/2017, às 12:46h, conforme registro de protocolo, o autor do Projeto de Resolução 1294/2017, **já havia apresentado substitutivo nº 01** ao referido Projeto de Resolução 1294/2017; **que foi disponibilizado no sistema em 02/05/2017 (sem horário) e digitalizado em 03/05/2017, as 14:10h**, com a seguinte redação:

“SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1294/2017

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 3º E 5º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 1.125/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) O parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução nº 1.125/2010 passa a conter a seguinte redação: "§3º) Durante a legislatura, cada Vereador terá



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

direito ao valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em diárias de viagem, exceto o Presidente da Câmara ou quem o estiver representando, para eventos oficiais."

Art. 2º) O parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução nº 1.125/2010 passa a conter a seguinte redação:"§5º) Fica limitado ao Gabinete Parlamentar a quantidade máxima de R\$6.000,00 (seis mil reais) em diárias, por legislatura."

Art. 3º) Revogadas as disposições contrárias, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2017."

1.6 – Do parecer jurídico no Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução 1294/2017:

Em 04/05/2017, às 15:38h, foi exarado **parecer jurídico contrário à tramitação** do aludido projeto de resolução, em face (resumidamente) de vício de iniciativa, por se tratar de matéria de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

1.7 – Do ofício 10.814/2017 – Extensão de autoria – do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução 1294/2017

Em **09/05/2017, às 17:51h**, foi protocolado ofício na secretaria legislativa solicitando a **extensão da autoria do Projeto de Resolução 1294/2017**, aos vereadores Adelson do Hospital, Adriano da Farmácia, André Prado, Arlindo Motta Paes, Bruno Dias, Campanha, Dito Barbosa, Leandro Moraes, Odair Quincote, Prof.^a Mariléia,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Rafael Aboláfio e Wilson Tadeu Lopes, sem assinatura dos coautores, sendo o ofício inserido no sistema apenas em 18/05/2017, às 13:31h.

1.8 – Da devolução do Projeto de Resolução 1294/2017 e Substitutivo nº 01 ao P.R. 1294/2017.

Em 24/05/2017, às 13:20h, foi protocolado na secretaria ofício subscrito pela Mesa Diretora e disponibilizado no sistema às 16:37h, determinando a devolução do Projeto de Resolução 1294/2017 e do respectivo Substitutivo nº 01/2017.

2. Do projeto de resolução 1295/2017

O Projeto de Resolução 1295/2017, de autoria da Mesa Diretora, foi protocolado em 16/05/2017; com a seguinte ementa:

“PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1295/2017

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º) Os Vereadores e servidores lotados na Câmara Municipal de Pouso Alegre que se deslocarem, temporariamente, no interesse da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Municipal, para outro Município da Federação, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo, desde que relacionados com a função que exercem, farão jus ao custeio da viagem mediante o ressarcimento de despesas, nos termos dispostos nesta Resolução.

Art. 2º) O custeio das viagens dar-se-á a partir do cálculo do período de deslocamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinando-se a indenizar o Vereador ou o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana. § 1º) O deslocamento interurbano será feito, preferencialmente, em veículo oficial da Câmara Municipal. § 2º) Se não houver disponibilidade de veículo oficial para o deslocamento, será permitida: I - a utilização de transporte coletivo; II - a utilização de veículo próprio; ou III - a utilização de veículo de terceiro. § 3º) Nos casos definidos no § 2º deste artigo, as despesas com deslocamento efetivamente comprovadas serão reembolsadas ao servidor ou vereador, nos termos de regulamento próprio.

Art. 3º) Quando a distância entre os Municípios de origem e de destino for igual ou superior a 400 quilômetros, poderá ser utilizado o transporte aéreo, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal. § 1º) O deslocamento feito na forma disposta no caput será planejado e organizado pela Câmara Municipal. § 2º) No desempenho das atividades referidas no parágrafo primeiro deste artigo, a Câmara Municipal adquirirá as passagens atinando-se às condições técnicas e econômicas mais viáveis ao objetivo do deslocamento.

Art. 4º) A autorização para o custeio de despesas de viagem pressupõem: I - formalização da solicitação mediante requisição, aprovada pelo Presidente da Câmara, que deve ser apresentada ao departamento financeiro da Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data da viagem, observados os limites orçamentários disponíveis; II - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público; III -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, função ou mandato exercidos. Parágrafo único. As propostas de viagem, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 5º) O valor correspondente ao número de dias de deslocamento da sede do serviço, será adiantado, mediante crédito em conta bancária do Vereador ou servidor.

§ 1º) O limite de gastos por dia de deslocamento deverá obedecer ao disposto no anexo I desta Resolução.

§ 2º) O limite de gastos por sessão legislativa com custeio de viagens de vereadores e servidores não poderá ultrapassar o valor correspondente a 01(um) subsídio mensal do vereador.

§ 3º) Até 5 dias após o retorno ao serviço, o Vereador ou servidor deverá preencher o relatório de viagem disposto no anexo II desta Resolução, comprovando as despesas realizadas em virtude do deslocamento.

§ 4º) Se não houver exata correspondência entre o valor adiantado e o valor das despesas comprovadas, o Vereador ou servidor deverá restituir à Câmara Municipal o valor excedente, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 5 (cinco) dias, a contar do retorno de viagem

§ 5º) A prestação de contas das despesas realizadas será protocolada no setor financeiro da Câmara Municipal.

§ 6º) Não adotada a providência disposta no §4º, deverá ser promovido o desconto em folha de pagamento do valor excedente.

§ 7º) O valor do custeio servirá para cobrir despesas com: I – alimentação; II – hospedagem; e III - deslocamento urbano.

§ 8º) A despesa referida no inciso I do §7º deste artigo deverá ser comprovada mediante apresentação de cupom fiscal ou nota fiscal.

§ 9º) A despesa referida no inciso II do §7º deste artigo deverá ser comprovada exclusivamente por nota fiscal emitida em nome da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Municipal.

§ 10º) A despesa referida no inciso III do §7º deste artigo poderá ser comprovada mediante apresentação de recibo.

§ 11.) Nas despesas referidas no inciso I do §7º deste artigo não poderão ser incluídos gastos com bebidas alcoólicas.

Art. 6º) Além da comprovação das despesas, a prestação de contas deverá incluir a comprovação da realização da atividade que motivou o deslocamento, nos termos do anexo III. § 1º) Para a comprovação da atividade referida neste artigo, poderão ser apresentados: I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões em Parlamentos, ou de Conselhos, Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; III - certificado de participação em cursos, seminários, fóruns e similares; IV - outra forma que comprove a presença do Vereador ou servidor ao evento.

Art. 7º) Será paga indenização, segundo os valores e critérios definidos nesta Resolução, a acompanhante de servidor ou vereador que necessitar de acompanhamento em virtude de dificuldade de locomoção.

§ 1º) A concessão de indenização de viagem para o acompanhante será autorizada a partir da apresentação do laudo expedido pelo médico do trabalho do Município, que ateste a necessidade de acompanhamento no deslocamento do servidor ou vereador.

§ 2º) O laudo de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º) O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, o qual será maior de 18 (dezoito) anos e absolutamente capaz, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

§ 4º) Para atendimento ao disposto na redação final do parágrafo 3º, deste artigo, deverá o servidor que demande acompanhamento assinar declaração de responsabilidade pessoal pelos atos praticados pelo acompanhante indicado, conforme modelo do Anexo IV desta Resolução.

§ 5º) Se o acompanhante indicado for servidor da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o acompanhamento em deslocamento dependerá de expressa autorização da respectiva chefia.

§ 6º) Nos casos especificados neste artigo, as respectivas despesas correrão à conta da dotação orçamentária da unidade à qual o servidor com deficiência estiver vinculado.

Art. 8º) O vereador que solicitar acompanhamento de servidores para suas viagens deverá apresentar justificativa por escrito da necessidade de acompanhamento, que será avaliada e decidida pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 9º) Os valores do custeio serão restituídos ao erário nas seguintes hipóteses: I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido; II – não apresentação do relatório de atividades de viagens, nos termos do art. 6º desta Resolução; III – não apresentação correta da prestação de contas; IV – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 10.) As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 11.) Responderá administrativa, civil e penalmente o vereador ou servidor que descumprir o disposto nesta Resolução.

Art. 12.) Ficam revogadas as Resoluções n. 1125, de 09 de novembro de 2010 e 1183, de 23 de março de 2013

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 2017.”



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2.1.– Da tramitação

O **Projeto de Resolução 1295/2017** foi recebido na Secretaria Legislativa em **16/05/2017, às 12:40h**, e inserido no sistema de tramitação legislativa na mesma data. O Projeto de Resolução nº 1295/2017, foi disponibilizado para as comissões e assessoria jurídica em **17/05/2017 às 12:46h**.

2.2 – Do parecer jurídico no Projeto de Resolução 1295/2017.

Em **23/05/2017 às 17:42h** foi exarado **parecer jurídico favorável à tramitação** do aludido Projeto de Resolução, onde restou consignado no bojo do aludido parecer algumas ressalvas, notadamente no que tange ao fornecimento de combustíveis.

3. Do questionamento expresso no Requerimento em tela.

Apresentado o breve histórico dos fatos, cumpre a análise do questionamento expresso no requerimento: *“Acerca dos fundamentos que autorizaram o recebimento do Projeto de Resolução nº 1295/2017, diante das vedações regimentais constantes dos artigos 246, incisos III e VI e 247, haja vista o anterior protocolo do Projeto de Resolução nº 1294/2017, cujo substitutivo encontra-se tramitando.”*

Como se pode verificar da transcrição dos fatos (breve histórico), o Projeto de Resolução 1294/2017, de autoria do vereador Dr. Edson, foi trocado (substituído) pelo Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução 1294/2017, **os quais tiveram parecer contrários a sua tramitação por vício de iniciativa.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Em que pese, **ambos os projetos** tratem de matérias afetas a estrutura organizacional da Casa Legislativa, os dois (Subst. 01 ao PR 1294 e PR 1295), **são diferentes na sua essência** – são **distintos**.

O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução 1294/2017 trata de estabelecer única e exclusivamente valor máximo de gasto com viagem pelo parlamentar e seu gabinete.

Enquanto isso, o Projeto de Resolução 1295/2017, estabelece que ficará instituído o **custeio de viagem com reembolso de despesas, acabando com as diárias de viagem**. **Já se verifica, portanto, que as proposições não são idênticas.**

E com relação à semelhança. **Pois bem, com o devido respeito, s.m.j., não há que se falar em semelhança**, por vários motivos, dentre eles a amplitude e complexidade do projeto apresentado pela Mesa Diretora.

Pois bem, além de acabar com as diárias de viagem e instituir o custeio de viagem mediante reembolso, estabelece critérios para o próprio reembolso, formas de deslocamento interurbano; formas de autorização para o custeio de viagem, compatibilidade do deslocamento com o interesse público; limite de gastos anual no valor de 1 subsídio mensal; forma de prestação de contas das despesas com custeio de viagem, prazo de prestação de contas; forma de prestação de contas; comprovação da atividade desenvolvida na viagem pelo parlamentar; trata ainda da questão do acompanhante e, por fim, da restituição dos valores em razão da não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido; não apresentação do relatório de atividades de viagens, não apresentação correta da prestação de contas, entre outros.

Ademais, com relação aos dispositivos legais citados no requerimento epigrafado, se faz imperioso o registro, *in verbis*:

“Art. 246 – Não será aceita proposição: (...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

III – que se já inconstitucional, ilegal ou ferir disposições

IV – redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida.”

Com relação ao citado artigo 246, III e IV do R.I., o Projeto de Resolução 1295/2017, não se enquadra em nenhuma das hipóteses. Como expresso oportunamente, aquele não é inconstitucional; pois a iniciativa é exclusiva da Mesa Diretora e a redação é clara e objetiva.

“Art. 247 – Para os fins do artigo anterior, considera-se:

- I- Idêntica: matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências*
- II- Semelhante: matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.”*

Com relação ao citado artigo 247, com o devido respeito, **não existe identidade** eis que as matérias são diferentes. Enquanto o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução 1294/2017 estabelece somente o limite de diárias; o Projeto de Resolução 1295/2017, institui o custeio de viagem mediante reembolso e apresentação de notas fiscais.

Da mesma forma não há semelhança, entre as proposições nos termos regimentais, eis que as diárias de viagem divergem do custeio de viagem mediante reembolso e o P.R. 1295/2017, não aborda assuntos especificamente tratados no Substitutivo nº 01 ao P.R. 1294/2017.

Pelo exposto, s.m.j., não há que se falar em identidade ou semelhança entre ditas proposições – Substitutivo nº 01 ao P.R. 1294/2017 apresentado pelo Ver. Dr. Edson; e P.R. 1295/2017 – apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, não existindo afronta ao Regimento Interno da Casa, notadamente os artigos 246, III e IV e 247.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Certo de poder contar com a sua valiosa atenção e colaboração, estando ainda, sempre pronto para qualquer outro esclarecimento, subscrevo-me,

Atenciosamente.

ADRIANO DA FARMÁCIA
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre